

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 871/2019, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA N°**

**Suprime-se a alínea “f do inciso I, do Art. 33, da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.**

**JUSTIFICATIVA**

A Declaração fornecida pelo Sindicato que representa o trabalhador rural, quando homologada pelo INSS e embasada em início de prova material, representa um importante documento para fins de corroborar o exercício da atividade rural trabalhador visando o acesso à proteção previdenciária.

O fato das entidades sindicais acompanharem o coditiano dos segurados rurais permite que as mesmas atuem com maior segurança para atestar o trabalho rural dos membros da categoria.

Nesse sentido, propõe a revogação da alínea “f do inciso I, do Art. 33, da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, de modo a permitir que as entidades sindicais possam continuar emitindo, para a apreciação e homulação do INSS, a declaração do exercício da atividade rural visando corroborar os documentos apresentados pelo segurado ao requerer benefício previdenciário.

Sala da Comissão, em de Fevereiro de 2019.

Deputado DANIEL ALMEIDA  
PCdoB/BA

CD/19203.27525-50